PROJETO DE LEI N.º /2012

Desafeta a fração do imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso à Associação Muladeiros de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial a fração do imóvel público identificada como Área Verde, situada na Rua da Torre, no Bairro Água Branca, em Unaí (MG), com 1.794,25m² (um mil ponto setecentos e noventa e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 23.725 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG), avaliado em R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 35, de 18 de maio de 2012.

Parágrafo único. A fração do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 71,77m (setenta e um metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com a Rua da Torre;

II – fundos: 71,77m (setenta e um metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com Área Verde;

III – lateral direita: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com Área Pública; e

IV – lateral esquerda: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com Área Pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração do imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei à Associação Muladeiros de Unaí, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n° 13.073.409/0001-80, cuja sede fica situada na Rua Patos de Minas n.º 690, Bairro Jardim, em Unaí (MG).

Art. 3º A concessão de direito real de uso da fração do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da sede própria da entidade concessionária.

Art. 4º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos,* salvo autorização legislativa.

Art. 6º As despesas com escritura e registro da fração do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de novembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos